

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(ESTADO DE SAO PAULO)

Lei Nº 14

De 26 de Agosto de 1950

A Câmara Municipal de Rincão decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado o IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, que recai sobre os terrenos não edificados, murados ou abertos, situados nos quadros urbanos da sede do município, bem como aqueles cuja construção esteja interdita e, há mais de um ano interrompida ou em andamento, sem que tenha havido prorrogação de prazo.

Artigo 2º - Não está sujeito a este imposto a parte de terreno que ficar a frente dos edifícios residenciais e a que for destinada a ajardinamento desde que não exceda a 5 metros a partir do logradouro público.

Artigo 3º - O pagamento do IMPOSTO TERRITORIAL URBANO é feito juntamente com o Imposto Predial, em duas prestações iguais, a primeira até 31 de Janeiro e a segunda até 31 de Julho.

Artigo 4º - Os que na época do pagamento da primeira prestação efetuarem o pagamento da totalidade do imposto lançado, gozando o desconto até 20% sobre a segunda prestação e, com multa de 10% após o prazo determinado.

Artigo 5º - O quadro urbano da sede do Município é dividido em quatro Zonas a saber:-

1ª.Zona – Os terrenos situados na 1ª.Zona pagarão sobre o valor venal:

- a) - murados – 1,500%
- b) - não murados – 4,000%

2ª.Zona – Os terrenos situados na 2ª.Zona pagarão sobre o valor venal:

- a) – murados – 1,200%
- b) - não murados – 3,000%

3ª.Zona – Os terrenos situados na 3ª.Zona pagarão sobre o valor venal:

- a) – murados – 1,000%
- b) - não murados – 2,200%

4ª.Zona – Os terrenos situados na 4ª.Zona pagarão sobre o valor venal:

- a) – murados – 0,500%
- b) - não murados – 1,200%

Artigo 6º - O valor venal é apurado na seguinte base:

- a) Na 1ª.Zona – Cr\$ - 1.000,00 por metro linear

- b) Na 2ª.Zona – Cr\$ - 500,00 por metro linear
- c) Na 3ª.Zona - Cr\$ - 250,00 por metro linear
- d) Na 4ª.Zona – Cr\$ - 125,00 por metro linear

Artigo 7º - Para efeito da tributação do IMPOSTO TERRITORTIAL URBANO o quadro terá a seguinte delineação:-

1ª.Zona – Começa no cruzamento da Avenida Campos Sales com a Rua 10 de Novembro, segue por esta até a avenida 13 de Maio, sobe por esta até a rua 7 de Setembro desce por esta até o cruzamento com a avenida Marechal Deodoro, sobe por esta até a rua Affonso Teixeira, desce por esta até a avenida Campos Sales; vem até o cruzamento desta com rua 10 de Novembro, onde teve início, formando um quadrado com um retângulo.

2ª.Zona – Começa o cruzamento da avenida Campos Sales com a rua 10 de Novembro desce por esta até o ponto final; começa no cruzamento da Avenida Campos Sales com a Rua 15 de Novembro sobe por esta até a saída para Motuca, e desce até a 1ª.Ponte do Ribeirão da Paciência, subindo na volta por um beco até atingir um agrupamento de casas residenciais, sobe pela rua Afonso Teixeira até o cruzamento da rua 7 de Setembro com a rua D. Pedro II e sobe por esta até o cruzamento com a rua Afonso Teixeira.

Começa no cruzamento da avenida 13 de Maio com a rua 10 de Novembro, sobe por esta até a 1ª avenida da Vila Paulista, abrangendo todo o quadro da Vila Paulista.

3ª.Zona – Começa no cruzamento da rua 10 de Novembro com a avenida Barão do Rio Branco, desce por esta até o cruzamento da rua João Marino com o primeiro beco, desce por aquela rua travessa a avenida Barão do Rio Branco até o final da mesma rua João Marino. Começa na primeira ponto do Ribeirão da Paciência a rua Ruy Barboza sobe até a avenida Barão do Rio Branco, começa com o cruzamento da rua Afonso Teixeira com a avenida General Osório sobe por esta até a rua Thyron Martins, desce por esta até a avenida Campos Sales, desce por esta até o cruzamento com a rua Afonso Teixeira, abrangendo os trechos das avenidas Barão do Rio Branco e Prudente de Moraes entre as rua Thyron Martins e Afonso Teixeira. Começa na avenida 13 de Maio com a rua 7 de Setembro, sobe por esta até o primeiro mata burro da saída para Santa Lúcia.

4ª.Zona – Começa no cruzamento com a rua Thyron Martins com a avenida General Osório, sobe por esta até a rua 1º de Maio, desce por esta até av. Barão do Rio Branco, desce por esta até a rua Thyron Martins.

Começa no cruzamento com a rua Thyron Martins com a avenida Prudente de Moraes, sobe por esta até o final desta avenida. Começa no cruzamento da rua 1º de Maio com a av. Barão do Rio Branco sobe por esta até encontrar com a av. Campos Sales, desce por esta até a rua Thyron Martins. Começa no cruzamento da rua João marino com o 1º Beco, sobe por este até o final. Começa na parte baixa da rua Afonso Teixeira, sobe por um atalho até atingir a entrada do largo da Sta. Cruz, abrangendo todo o largo Sta. Cruz saída no encontrar av. do Barão do Rio Branco com a avenida Campos Sales.

Pertence a todos as Zonas todos os terrenos localizados em ambas as fases das ruas e avenidas já especificados.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 26 de Agosto de 1950 (um mil novecentos e cinquenta)

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal a data supra

IGNACIO MIGUEL TEDDE
Contador-Secretario